



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA nº. 37/2020

Belo Horizonte, 08 de maio de 2020.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

Processo SEI nº 1370.01.0016664/2020-37

Processo SLA: 959/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR:	Isamar Pedra Ardósia Ltda	CNPJ:	22.427.694/0002-61
EMPREENDIMENTO:	Isamar Pedra Ardósia Ltda	CNPJ:	22.427.694/0002-61
MUNICÍPIO:	Felixlândia	ANM:	830.135/17

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-09-7	Extração de rocha para produção de britas		
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco		
A-02-06-2	Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento	2	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO/ART:
Alexandra Alves de Assis Reis	14201900000005696898
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Marcos Vinícius Martins Ferreira Gestor Ambiental – Supram CM	1..269.800-7
De acordo: Karla Brandão Franco Diretora Regional de Regularização Ambiental – Supram CM	1.401.525-9



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 08/05/2020, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karla Brandao Franco, Servidor(a) Público(a)**, em 08/05/2020, às 20:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14142253** e o código CRC **AA71FA01**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento Isamar Pedra Ardósia Ltda, localizado no município de Felixlândia/MG, formalizou em 12 de março de 2020, via sistema de licenciamento ambiental, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 959/2020, na modalidade “Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS” via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). As atividades foram enquadradas na DN 217/17 como:

- “Extração de rocha para produção de britas” (código A-02-09-7) com produção bruta de 30000 t/ano; “Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco” (código A-05-01-0) com capacidade instalada de 30000 t/ano; e “Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento” (código A-02-06-2) com produção bruta de 6.000 m³/ano;

Os parâmetros de produção bruta, capacidade instalada e área útil apresentados acima justificam a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a não incidência de critério locacional.

O empreendimento contará com 07 funcionários, sendo 6 no setor de produção e 1 no setor administrativo que trabalham em um único turno de 8 horas dia, 05 dias por semana.

A imagem abaixo remete à área diretamente afetada (ADA) do empreendimento conforme informado nos autos do processo.

Imagen 01 – Área na qual a atividade será desenvolvida.



Fonte: Google Earth (acesso em 07/05/2020) e dados do processo.

A lavra será realizada com a utilização de explosivos, preferencialmente nos afloramentos onde não há presença de capeamento. Após explotado o bloco de quartzito da frente de lavra, com auxílio de perfuratriz e massa expansiva, será avaliado em loco. Caso o bloco preencha os requisitos necessários para comercialização como rocha ornamental, o mesmo será carregado através de pá- carregadeira e pórtico manual em caminhões para o transporte até o destino final.



O material proveniente da lavra que não apresentar características necessárias à comercialização como rocha ornamental (material com trincas, manchas, veios coloridos etc) será direcionado à UTM a seco para a produção de brita. Em condições normais, este material seria destinado à pilha de rejeito, mas devido à demanda atual de brita para a construção civil/abertura de rodovias na região, optou-se por realizar o aproveitamento de toda a rocha não ornamental para a produção de brita. Na UTM, este material passará por processos de britagem (primária e secundária) e classificação (peneiramento) com a utilização de peneiras vibratórias.

A princípio, o rejeito da mina, que será composto por cacos de rocha, pontas de blocos, blocos rejeitados, será quebrado por um rompedor acoplado na máquina e será usado para fazer brita na UTM a seco.

O empreendimento contará com estruturas de apoio como depósito temporário de resíduos, posto de combustível e oficina. As três instalações estarão localizadas em um galpão com piso impermeabilizado e canaletas de drenagem que direcionarão todos os fluidos até uma caixa separadora de água e óleo (CSAO).

Quanto ao uso de água, foi informado que serão utilizados no máximo 0,5 m³/dia no consumo humano e 30,0 m³/dia na aspersão de vias. Foi apresentada a Certidão de Uso Insignificante de Recursos Hídricos 159943/2019 que permite uma captação de 1,000 l/s no córrego Lontra, durante 12 horas dia (43,2 m³/dia) no ponto de coordenadas geográficas Lat. 18°33'45,35" S e long. 45°6'9,52" W.

Como principais impactos inerentes à atividade listados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos, emissões atmosféricas, de resíduos sólidos, ruídos e vibrações.

Os efluentes sanitários gerados no empreendimento, oriundos de vestiários, serão destinados a uma fossa séptica e posteriormente a um sumidouro. Os efluentes oleosos serão destinados a uma Caixa de Separação de Água e Óleo (CSAO) e posteriormente para um sumidouro.

Quanto aos efluentes pluviais serão instaladas canaletas de drenagem ao redor das áreas de lavra. As canaletas irão direcionar as águas pluviais para três bacias de decantação utilizando a declividade natural do terreno. Na bacia de decantação todo o material particulado será depositado sendo o transbordo direcionado novamente ao meio ambiente. O material sólido depositado no fundo das caixas de decantação poderá ser estocado e utilizado como corretivo de solo na recomposição vegetal da área após o fechamento de mina.

Quanto à emissão atmosférica, foi informado sobre a geração de poeira em função da utilização de veículos, equipamentos e da UTM. Este impacto será mitigado por meio de aspersão de água. Foi informado também sobre o lançamento de gases provenientes da queima de combustível, que será mitigado por meio de manutenção e regulagem dos equipamentos motorizados.

Quanto aos resíduos sólidos, foi informado que haverá geração de resíduos de plásticos, papel, vidro, pneu, estopas, sucatas, além de resíduo da CSAO e da fossa séptica. Todos estes resíduos serão destinados a empresa especializadas. Embora não mencionados no RAS, os resíduos de característica doméstica, quando gerados, devem ser também destinados a empresas ambientalmente regularizadas.



Quanto aos ruídos, foi informado que estes serão minimizados por se realizarem em espaços abertos e por meio de manutenção periódica dos veículos e equipamentos. Quanto aos ruídos e à vibração gerados no processo de detonação, a mitigação será realizada através da utilização de retardo nas linhas de detonação e manutenção periódica.

Em conclusão, diante do exposto e com fundamento nas informações constantes no RAS e nos autos do processo, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Isamar Pedra Ardósia Ltda”, para a realização das atividades “extração de rocha para produção de britas”, “unidade de tratamento de minerais – UTM, com tratamento a seco” e “lavra a céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento” no município de Felixlândia-MG”, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Isamar Pedra Ardósia Ltda”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Realizar umectação nas vias de circulação interna, pátios bem como nas vias de acesso externas, devendo ser intensificado no período de estiagem.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Isamar Pedra Ardósia Ltda”

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e na saída da fossa séptica	DBO (mg/L), DQO (mg/L), Fósforo total (mg/L), Nitrato (mg/L), Nitrogênio amoniacal total (mg/L), Óleos e graxas (mg/L); pH, Substâncias tensoativas (mg/L).	Semestral



Na entrada e na saída da CSAO	DBO (mg/L), DQO (mg/L), Fósforo total (mg/L), Nitrato (mg/L), Nitrogênio amoniacal total (mg/L), Óleos e graxas (mg/L); pH, Substâncias tensoativas (mg/L).	Semestral
-------------------------------	---	-----------

Local de amostragem: Efluente Sanitário: Efluente bruto antes da entrada da fossa séptica e efluente tratado depois de passar pela fossa séptica. Efluente bruto antes da entrada na CSAO e efluente tratado depois de passar pela CSAO.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram Central Metropolitana até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017, especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2 - Resíduos sólidos e rejeitos

1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.



RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo			

(*)1- Reutilização 6 - Co-processamento

2 – Reciclagem 7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial 9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.